



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 162/99-JGP, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

Autoriza a alienação de bens imóveis do Município a seguir identificados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e, eu, JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e licitação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, os seguintes bens imóveis de propriedade do Município, todos localizados no loteamento denominado “PARQUE LAGUNA II”:

- 1)- Lotes nºs 14-20-22, da Quadra 04;
- 2)- Lotes nºs 01 a 10 -12-14-16-18-20, da Quadra 05;
- 3)- Lotes nºs 01 a 05, da Quadra 06;
- 4)- Lotes nºs 09 e 13, da Quadra 07;
- 5)- Lotes nºs 01 a 05, da Quadra 09;
- 6)- Lotes nºs 09-12-15-16-17-18-19-21-22-23-24, da Quadra 11;
- 7)- Lotes nºs 20 a30, da Quadra 13;
- 8)- Lotes nºs 01 a 18, da Quadra 17;
- 9)- Lotes nºs 04-07-10-12-14, da Quadra 18;
- 10)- Lotes nºs 01-02-08-10, da Quadra 19;
- 11)- Lotes nºs 02-03, da Quadra 20;
- 12)- Lotes nºs 01 a 05, da Quadra 21;
- 13)- Lotes nºs 01 a 18-20-25-27-30 da Quadra 23;
- 14)- Lote nº 19 (área construída), da Quadra 23;
- 19)- Lotes nºs 01-02-03-05-09-10-12, da Quadra 27-A;
- 20)- Lotes nºs 04 e 08, da Quadra 28;
- 21)- Lotes nºs 01-02-03-09-11, da Quadra 30;
- 22)- Lotes nºs 02-15-16-17, da Quadra 37;
- 23)- Lotes nºs 18-21-22-23 (área construída), da Quadra 37;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 162/99-JGP, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

- 25)- Lotes nºs 03-05-06, da Quadra 43;**
- 26)- Lotes nºs 01 a 30, da Quadra 45;**
- 27)- Lotes 01 a 30, da Quadra 47;**
- 28)- Lotes nºs 09 a 24-26, da Quadra 49;**
- 29)- Lotes nºs 01-02-04-05-06-08-10-12-14-15-16-17-18-20-22-24-25-26-27-28 -29 -30 e 31,da Quadra 52;**
- 30)- Lotes nºs 06-08-11-13-14-15-16-17-18-19-21-23-24-25 a 31, da Quadra 53;**
- 31)- Lotes nºs 01 a 27, da Quadra 56;**
- 32)- Lotes nºs 02-03-08-20-28 e 29, da Quadra 58;**
- 33)- Lotes nºs 01 a 10 , 12-14, 16 a 26, da Quadra 59;**
- 34) -Lotes nºs 03 -04 - 05 - 06 -07 08 -09 e 10 da Quadra 63;**
- 35) -Lotes nºs 01 -02 - 03 -04 e 08, da Quadra 69;**
- 36)- Lotes nºs 24-28-29-30 ( área construída) da Quadra 71;**
- 37) - Lotes nºs 01 a -05, da Quadra 75;**
- 38)- Lotes nºs 01 a 10, da Quadra 82;e**
- 39) - Lotes nº 05, da Quadra 92.**

**Art. 2º-** Nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente ao Edital de licitação, em **LAUDO** elaborado pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**, nomeada nos termos da PORTARIA Nº 079/97, de 12.08.97, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

**Parágrafo Único-** O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista terá desconto no preço de 10% (dez por cento), sobre o valor do imóvel.

**Art. 3º-** O Edital na modalidade de concorrência deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**  
**LEI Nº 162/99-JGP, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.**

**Art. 4º-** Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito Municipal  
em 12 de agosto de 1999.

**JAIR GOMES DE PAIVA**  
**Prefeito Municipal**

Afixado no “placard” de publicidade  
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....*Muniz*.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação